



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Ofício/GP nº. 053/2024

Redentora/RS, 07 de março de 2024.

Exmo. Senhor:  
**LEANDRO GONÇALVES DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Redentora – RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 015/2024.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 06 DE MARÇO DE 2024** que “**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 34 DA LEI MUNICIPAL N. 1.837/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

  
**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 015/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 34 DA LEI MUNICIPAL N. 1.837/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do Art. 34 da Lei Municipal n. 1.837/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** *O valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com revisão anual da remuneração no mesmo período e índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e específicas do orçamento municipal.

**Art. 3º** Permanecendo inalterados os demais dispositivos Lei Municipal 1.837/2011, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Rafael de Oliveira Vigne  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apaz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 34 DA LEI MUNICIPAL N. 1.837/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

A proposição de alteração da redação do *caput* do artigo 4º tem inicialmente por finalidade desvincular a remuneração do Conselheiro Tutelar de Redentora, da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, visto que os primeiros não são agentes administrativos, mas prestam serviços que constituem o chamado *múnus público*.

Aliado a isso, esta proposição de lei ainda prevê um aumento real da remuneração dos Conselheiros, passando para R\$2.100,00 o valor mensal recebido.

A melhor remuneração dos conselheiros é uma matéria de longa data discutida em nosso município, em especial por sermos um município com uma quantidade elevada de demandas, inclusive junto a Terra Indígena do Guarita, sendo, portanto, razoável o reajuste a esses profissionais, que desempenham suas funções em horários normais, plantões, bem como em situações de conflitos e hostilidades.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação, votação e aprovação da matéria, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal